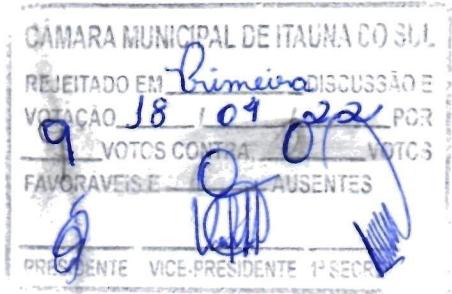




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**



**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul a respeito das fixações de subsídios, para adequação do texto e simetria com a previsão da Constituição Estatal e Federal.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul REJEITOU, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal encaminho .

**Art. 1º** - O caput do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, são agentes políticos, que compõem os poderes Executivo e Legislativo, para o desempenho de seus mandatos, em defesa da comunidade e visando o bem comum da coletividade, os quais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

....."

**Art. 2º** - O artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 106 .....

.....  
§ 3º - A hipótese de mudança de lei prevista no parágrafo anterior não ser aplica aos subsídios dos Vereadores, por força dos princípios da anterioridade e da inalterabilidade incidente sobre o valor dos subsídios destes, excluindo-se para esse efeito unicamente a possibilidade de atualizações limitadas à variação da perda inflacionária, visando a manutenção, à época do pagamento, da expressão monetária do valor original fixado."



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 25 de abril de 2022.

**Israel dos Santos**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal